LEI N.º 6.582, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a devolver lotes ao Loteador dos Loteamentos Sociais Fiebig I, II, III, IX, e Ângelo Augusto Rigo, para comercializá-los no mesmo valor dos lotes destinados ao Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a devolver lotes reservados ao Cadastro Habitacional do Município, ao Loteador dos Loteamentos Sociais Fiebig I, II, III, IX, e Rigo, devendo permanecer o mesmo número de lotes, as respectivas áreas e os preços determinados em Leis específicas, para utilização do referido Cadastro.

§ 1.º Os lotes reservados ao Município de Erechim serão destinados às pessoas indicadas pelo Município, a partir da inscrição no Cadastro Habitacional e lista de classificação obtida mediante sorteio público, a ser realizado pelo Loteador.

§ 2.º Para realização do sorteio, de que trata o parágrafo anterior, será fornecido o banco de dados das pessoas cadastradas no Cadastro Municipal.

Art. 2.º Os lotes reservados na razão de 15% (quinze por cento), previstos no Art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 6.149, de 18 de Maio de 2016, referente ao Loteamento Social Fiebig I, serão comercializados pelo Loteador no valor máximo de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) o metro quadrado.

Art. 3.º Os lotes reservados na razão de 20% (vinte por cento), previstos no Art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 5.790, de 17 de Março de 2015, referente ao Loteamento Social Fiebig II, serão comercializados pelo Loteador no valor máximo de R$ 130,00 (cento e trinta reais) o metro quadrado.

Art. 4.º Os lotes reservados na razão de 20% (vinte por cento), previstos no Art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 5.789, de 17 de Março de 2015, referente ao Loteamento Social Fiebig III, serão comercializados pelo Loteador no valor máximo de R$ 130,00 (cento e trinta reais) o metro quadrado.

Art. 5.º Os lotes reservados na razão de 20% (vinte por cento), previstos no Art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 6.087, de 22 de Dezembro de 2015, referente ao Loteamento Social Fiebig IX, serão comercializados pelo

Loteador no valor máximo de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) o metro quadrado.

Art. 6.º Os lotes reservados na razão de 20% (vinte por cento), previstos no Art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 6.088, de 22 de Dezembro de 2015, referente ao Loteamento Social Ângelo Augusto Rigo, serão comercializados pelo Loteador no valor máximo de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) o metro quadrado.

Art. 7.º Fica autorizada a unificação dos lotes destinados às pessoas indicadas pelo Município, através do Cadastro Habitacional, para que possam ser oferecidos em garantia para viabilizar a realização do empreendimento habitacional pelo Programa "Minha Casa Minha Vida", da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o número de lotes de cada Loteamento, de que trata o *caput* deste artigo, não podendo ser agrupados em somente um Loteamento.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de Abril de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração